



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Câmara Municipal de Afonso Cláudio

LEI Nº 135.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo adotado presente lei nº 135, resolve envia-la a S. Exceléncia Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

DECRETA:

Artº 1º - Fica revogado o artº 12º e seu parágrafo da Lei Nº 68, de 21 de Dezembro de 1.949.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.952, revogadas as disposições em contrário.  
Afonso Cláudio, 14 de Dezembro de 1.951.

José Júlio Haddad

Presidente da Câmara

Fico cônser que a Câmara Municipal acatou  
e em encaminha a presente lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Jubilete o Prefeito Municipal a Procurador,  
em 15º Organiza nº 11117

Tom Salomé  
Ricardo Kappel

Lelada e publicada nesta Secretaria, em  
15 de dezembro de 1.951.

Elvira Ferreira  
Ferreirinha